



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADORA LUCY SOARES

Partido MDB

EMENTA

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Epilepsia e cria a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE), no âmbito do Município de Teresina-PI, e dá outras providências.

#### TEXTO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a **Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Epilepsia**, com a finalidade de promover inclusão social, assegurar acesso aos serviços públicos e garantir atendimento adequado às pessoas diagnosticadas com epilepsia.

**Art. 2º** A Política Municipal observará:

I – a Constituição Federal, especialmente os arts. 6º, 23, II, e 196;

II – a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

III – a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), quando aplicável;

IV – os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da não discriminação.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com epilepsia aquela que possua ~~diagnóstico médico formal, comprovado por laudo emitido por profissional habilitado.~~





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal:

- I – garantir acesso integral e contínuo aos serviços públicos municipais;
- II – promover a redução do estigma e da discriminação;
- III – fomentar ações educativas permanentes;
- IV – capacitar servidores municipais para atendimento adequado em situações de crise epiléptica;
- V – assegurar integração intersetorial entre saúde, educação e assistência social.

**Art. 5º** A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

- I – utilização da estrutura administrativa já existente;
- II – execução progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – articulação com políticas públicas já instituídas no âmbito municipal;
- IV – promoção de campanhas informativas de caráter educativo, preferencialmente no mês de março.

## CAPÍTULO III DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM EPILEPSIA – CMIPE

**Art. 6º** Fica instituída a **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE)**, destinada à identificação da condição de saúde do titular para fins de facilitação do atendimento em serviços públicos municipais.

§1º A CMIPE não substitui documento de identidade civil.

§2º A Carteira não gera, por si só, direito a benefício financeiro.

§3º A emissão será gratuita.

**Art. 7º** A CMIPE será emitida pelo órgão municipal competente, mediante:

- I – documento oficial com foto;
- II – comprovante de residência no Município;
- III – laudo médico com indicação do CID correspondente.

**Art. 8º** A Carteira poderá conter:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- I – nome completo;
- II – número do documento de identificação;
- III – número do Cartão Nacional de Saúde;
- IV – contato de emergência;
- V – QR Code ou outro meio digital de verificação, se regulamentado.

**Art. 9º** A apresentação da CMIPE tem como finalidade:

- I – facilitar identificação em situações de emergência;
- II – subsidiar atendimento prioritário, quando necessário, nos termos da legislação vigente;
- III – viabilizar acesso a políticas públicas municipais específicas.

**Art. 10.** O cadastro realizado para emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE) poderá ser utilizado pelo Poder Público Municipal para **fins estatísticos, epidemiológicos e de planejamento de políticas públicas**, visando quantificar o número de pessoas diagnosticadas com epilepsia residentes no município.

§1º As informações coletadas deverão ser utilizadas exclusivamente para subsidiar a formulação, implementação e avaliação de ações e políticas públicas voltadas à atenção, inclusão e promoção da saúde das pessoas com epilepsia.

§2º O tratamento e a utilização dos dados observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares.

§3º O Poder Executivo poderá elaborar relatórios periódicos com base nos dados obtidos, com o objetivo de orientar a elaboração de programas e ações voltadas à população acometida por epilepsia no município de Teresina.

#### CAPÍTULO IV DAS AÇÕES SETORIAIS

**Art. 11.** Na área da saúde, o Município poderá:

- I – promover capacitação periódica dos profissionais da rede municipal;
- II – elaborar protocolos de atendimento a crises epilépticas;
- III – manter ações educativas nas Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 12.** Na área da educação, o Município poderá:

- I – promover formação básica para professores e servidores;
- II – incentivar práticas inclusivas;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO V  
DA REGULAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até xxx dias, definindo:

I – órgão responsável pela emissão da CMIPE;

II – formato físico ou digital;

III – critérios operacionais de implementação.

**Art. 14.** A execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

**Art. 15.** A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 09 de abril de 2026.

Ver. LUCY SOARES – (MDB)

Proponente





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Epilepsia e cria a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia**, no âmbito do município de Teresina.

A epilepsia é uma condição neurológica crônica caracterizada pela ocorrência de crises epilépticas recorrentes, que podem afetar significativamente a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas, bem como de seus familiares. Além das questões clínicas, a epilepsia ainda é cercada por **estigma social, preconceito e desinformação**, o que frequentemente resulta em barreiras no acesso a serviços públicos, oportunidades educacionais, inserção no mercado de trabalho e convivência social.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o Poder Público municipal desenvolva **instrumentos institucionais que promovam a inclusão, a informação e a garantia de direitos das pessoas com epilepsia**, fortalecendo políticas públicas que assegurem atendimento adequado e humanizado.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer uma **Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Epilepsia**, estruturada a partir de ações intersetoriais nas áreas da saúde, educação e assistência social, buscando ampliar o conhecimento da população sobre a condição, qualificar o atendimento nos serviços públicos e reduzir situações de discriminação.

Entre as medidas previstas, destaca-se a criação da **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE)**, documento que visa facilitar a identificação da condição de saúde do portador em situações de emergência, bem como auxiliar na organização e no acesso às políticas públicas municipais voltadas a esse público. Trata-se de instrumento de natureza administrativa e informativa, que não cria benefício financeiro direto, mas contribui para maior segurança e eficiência no atendimento.

A adoção dessa iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à saúde**, previstos na Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Além disso, a proposta respeita os limites da competência municipal ao tratar de **políticas públicas de interesse local e de promoção da saúde e da inclusão social, podendo ser**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



implementada com a utilização da estrutura administrativa já existente, sem a criação obrigatória de novas despesas ou cargos públicos.

Importante ressaltar que diversos municípios brasileiros têm avançado na construção de políticas públicas voltadas a condições crônicas de saúde, reconhecendo que **a informação, a prevenção e o acolhimento são instrumentos fundamentais para a promoção da cidadania e da qualidade de vida da população.**

Dessa forma, a presente proposição representa um importante passo na construção de uma cidade mais inclusiva, solidária e comprometida com a proteção dos direitos das pessoas que convivem com epilepsia.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação do presente Projeto de Lei.**

Ver. LUCY SOARES – (MDB)  
Proponente





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.